



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 852 DE 29 DE JUNHO DE 1.967 =

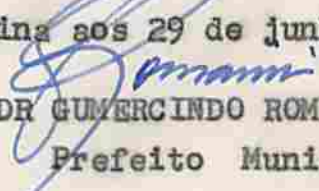
DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE - LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.-----

Artigo 1º)-De acôrdo com o dispôsto no artigo 9º inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205 de 28-12-1.965, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Primário Anexo ao Instituto de Educação Estadual de Adamantina.

Artigo 2º)-Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano - Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

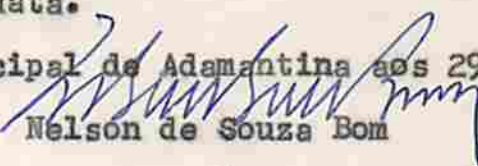
Artigo 3º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 29 de junho de 1.967.


DR GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 29 de - junho de 1.967.


Nelson de Souza Bom

Sub-Secretário da Prefeitura.